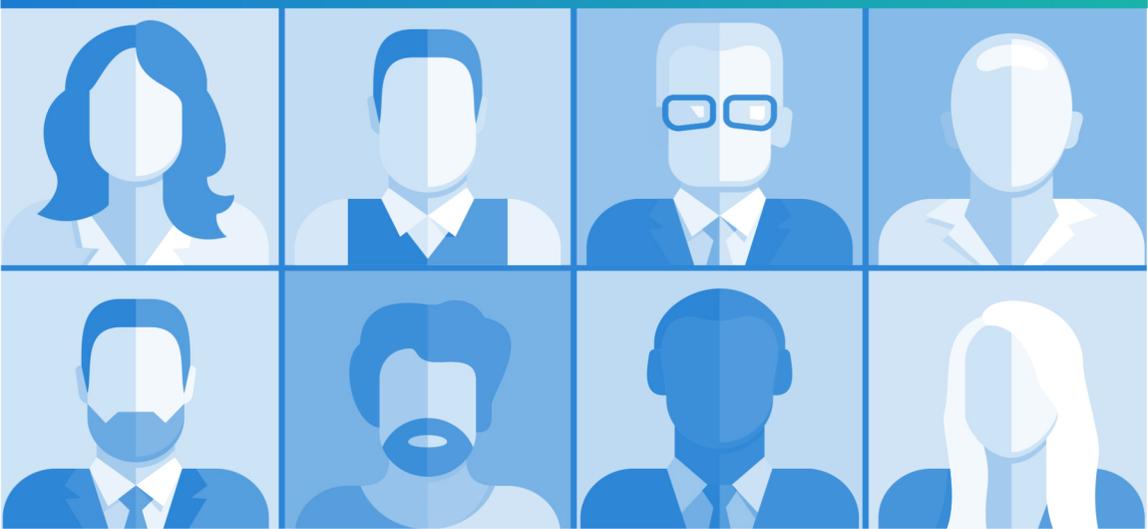


CARTILHA DIREITO EDUVALE



Conheça os principais
direitos da pessoa com

CÂNCER



O trabalhador com câncer pode realizar o saque do FGTS?

Sim. Na fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS que tiver neoplasia maligna (câncer) ou que tenha dependente portador de câncer poderá fazer o saque do FGTS. Uma das documentações exigidas é o RELATÓRIO MÉDICO DE DOENÇAS GRAVES PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DO FGTS, não superior a trinta dias, disponível no site da Caixa Econômica Federal.

Para mais informações: <http://www.caixa.gov.br>.

O trabalhador com câncer pode realizar o saque do PIS/PASEP?

Sim. O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o PASEP no Banco do Brasil por todos os trabalhadores cadastrados no PIS/PASEP antes de 1988 que tiverem neoplasia maligna (câncer) na fase sintomática da doença ou que possuir dependente portador de câncer. O trabalhador receberá o saldo total de suas quotas e rendimentos. Para mais informações: <https://www.caixa.gov.br>.

O trabalhador com câncer tem direito ao auxílio por incapacidade temporária?

Sim. Auxílio por incapacidade temporária é um benefício mensal que o segurado tem direito quando fica temporariamente incapaz para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos em virtude de doença. O portador de câncer terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Como fazer para conseguir o auxílio por incapacidade temporária?

A pessoa deve comparecer à agência da Previdência Social mais próxima de sua residência ou ligar para 135 solicitando o agendamento da perícia médica. É indispensável a Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS, além de declaração ou exame médico (com validade de 30 dias) que descreva o estado clínico do segurado. Já servidores públicos e militares são regidos por leis específicas e, portanto, para fins de licença para tratamento de saúde e/ou outros benefícios (como licença para acompanhamento de familiar) devem procurar o órgão pagador.



O trabalhador com câncer tem direito ao auxílio por incapacidade permanente?

Sim. O auxílio por incapacidade permanente é concedido desde que a incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independentemente de estar recebendo ou não o auxílio-doença). O portador de câncer terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. Caso necessite de assistência permanente de outras pessoas, o valor do auxílio por incapacidade permanente poderá ser aumentado em 25%, nas situações previstas no anexo I, do Decreto 3.048/99. Servidores públicos e militares são regidos por leis específicas e devem procurar o órgão pagador para mais informações.

A pessoa com câncer tem direito ao amparo assistencial ou Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

Sim, desde que se enquadre nos critérios de idade, renda ou deficiência. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) garante o benefício de um salário mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência incapacitada para o trabalho e para uma vida independente. Crianças de 0 a 10 anos e adolescentes entre 12 e 18 anos têm os mesmos direitos. Para ter direito ao benefício, outro critério fundamental é de que a renda per capita familiar seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Para solicitar o benefício, a pessoa deve fazer exame médico pericial no INSS. As informações sobre as documentações necessárias você obtém ligando para 135 ou acessando o site da previdência: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>

O que é o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)?

A Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda em caso especiais, de um estado para outro estado. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem quando indicado. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.



A pessoa com câncer tem direito à isenção de Imposto de Renda na aposentadoria?

Sim. Os pacientes estão isentos do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII). Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isento quem recebeu os referidos rendimentos (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV). Para solicitar a isenção, a pessoa deve procurar o órgão pagador da sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, estado, etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal.

O portador de câncer pode solicitar a quitação do financiamento da casa própria?

Sim. A pessoa com invalidez total e permanente causada por acidente ou doença possui direito à quitação caso exista esta cláusula em seu contrato. Para isso, deve estar inapto para o trabalho e a doença determinante da incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

O portador de câncer tem direito à isenção do IPTU?

Sim. O IPTU é o imposto municipal referente à propriedade predial e territorial urbana. Vários municípios possuem essa lei. Na cidade de Avaré/SP, a isenção está prevista na Lei nº 2.670/22. Assim, fica isento do pagamento do IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos do mesmo que comprovadamente tenha câncer. A isenção é válida desde que a renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos e o imóvel de até 100 m² (cem metros quadrados). Estão isentos também o residente em imóvel de propriedade de parentes em 1º (primeiro) grau em linha reta, de parentes em 2º (segundo) grau em linha colateral ou de cônjuge/companheiro.

Os casos devem ser comprovados por meio de laudo social de imóvel com área de até 100 m² (cem metros quadrados).

Os documentos necessários para isenção constam na lei.



O portador de câncer tem direito à isenção do ICMS na compra de veículo nacional adaptado?

Sim. O ICMS é o imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços. Confira na lei do seu estado se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos especialmente adaptados e adquiridos por pessoas com deficiência física. Observação: a isenção do ICMS é concedida simultaneamente à obtenção da isenção do IPVA.

O portador de câncer tem direito à isenção do IPVA?

Sim. O IPVA é o imposto estadual referente à propriedade de veículos automotores. Cada estado tem a sua própria legislação. Confira na lei do seu estado se existe a regulamentação para isentar de impostos os veículos especialmente adaptados e adquiridos por pessoas com deficiência física.

Quando a pessoa com câncer tem direito a solicitar a isenção do IPI na compra de veículos?

O IPI é o imposto federal sobre produtos industrializados. O paciente com câncer é isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante apresente exames e laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência. É possível também a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de pessoas com deficiência.

Quais veículos a pessoa com câncer pode adquirir com isenção de IPI?

Automóveis de passageiros ou veículos de uso misto de fabricação nacional movidos a combustível de origem renovável.

O veículo precisa apresentar características especiais, originais ou resultantes de adaptação que permitam a sua adequada utilização por pessoas com deficiência física.

Entre estas características estão o câmbio automático ou hidramático (acionado por sistema hidráulico) e a direção hidráulica.



O portador de câncer tem direito a reconstrução mamária?

Sim. Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

A pessoa com câncer tem atendimento preferencial pelo Código de Defesa do Consumidor?

Sim. Se o câncer tiver afetado a audição ou a fala a ponto de dificultar o normal funcionamento destas funções terá o portador de câncer, para estes casos, a prioridade no atendimento e direito a número de telefone específico. Vale lembrar que a Lei Federal nº 14.238/21 (Estatuto da Pessoa com Câncer) ampliou tal direito quando em seu art. 4º, § 2º, inciso II, garantiu ao portador de câncer (seja ele qual tipo for) a prioridade de atendimento nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais.

A pessoa com câncer tem prioridade na ordem de tramitação em processos judiciais e administrativos em que figure como parte interessada?

Sim. A pessoa portadora de câncer possui prioridade na ordem de tramitação em processos judiciais e administrativos em que figure como parte interessada tanto em um processo que tramite na Justiça (processo trabalhista, cível, etc.) como um processo que tramita em um órgão administrativo (processo de pedido de aposentadoria junto ao INSS, por exemplo). Também é garantido atendimento de forma preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais.

A mulher possui atenção integral do SUS para a prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal?

Sim. A partir do vigor da Lei nº 14.334/22 passa a ser assegurado a todas as mulheres o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de que sejam garantidas a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.



A pessoa com câncer tem direito ao seguro de vida?

Sim. Trata-se de um contrato firmado com uma empresa seguradora cujo objetivo é a proteção econômica e financeira do segurado e de sua família. Em determinados casos, ou seja, em acontecimentos previstos em apólice, a seguradora pagará uma indenização ao segurado cujo apoio financeiro poderá auxiliar o paciente com câncer nos casos de invalidez total ou parcial ou apoiar os familiares no caso de sua falta. Em regra, o diagnóstico da doença ou invalidez deve ser conhecido após a assinatura do contrato. Base legal: os contratos de seguro estão sob a égide do Código de Defesa do Consumidor de acordo com o artigo 3º, § 2º - “Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (...)”.

E a previdência privada é direito do portador de câncer?

A pessoa diagnosticada com câncer e/ou cuja consequência do tratamento provoque a invalidez total ou parcial poderá se beneficiar da indenização, bem como os familiares no caso da morte do paciente. Para fazer jus ao benefício, o contrato, em regra, deverá estar assinado antes do diagnóstico da doença ou da causa que determinou a invalidez total ou parcial da pessoa, assim como evidentemente no caso da morte do segurado.

A pessoa com câncer tem direito a medicamentos de alto custo?

Sim. O artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Consulte a Secretaria de Saúde de sua cidade ou estado que prestará todas as informações necessárias ao acesso/fornecimento de medicamentos de alto custo.

FONTES:

<https://www.gov.br/inca/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer>

<https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/16/sancionada-lei-que-garante-atendimento-integral-para-prevencao-de-cancer-em-mulheres>



Faculdade
EDUVALE

Avaré

A P O I O :



Subseção
Avaré



14 3733.8585
14 99703.8383 

Av. Misael Euphrásio Leal, 347 - Avaré/SP



eduvaleavare.com.br